Teoria Geral do Estado

Teoria Geral doDireito

TEORIA GERAL DO ESTADO

ESTADO

- **CONCEITO ATUAL**
- **COMO SURGIU**

MODOS DE PRODUÇÃO

- PRIMITIVO
- ESCRAVISTA
- FEUDAL
- CAPITALISTA
- SOCIALISTA

- **ELEMENTOS QUE O COMPÕEM**
  - POVO
  - TERRITÓRIO
  - GOVERNO SOBERANO

- **DIVISÃO DE PODERES**
  - ***PODER LEGISLATIVO***
    - FEDERAL
    - ESTADUAL
    - MUNICIPAL
  - ***PODER EXECUTIVO***
    - FEDERAL
    - ESTADUAL
    - MUNICIPAL
  - ***PODER JUDICIÁRIO***
    - FEDERAL
    - ESTADUAL

- **DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA**
  - ***MINISTÉRIO PÚBLICO***
    - FEDERAL
    - ESTADUAL
  - ***ADVOCACIA***
  - ***DEFENSORIA PÚBLICA***

ESTADO

Com os vitoriosos da Revolução Francesa de 1789, nasce o Estado moderno, nos moldes que hoje existe.

Em verdade, sob o lema **LIBERDADE, IGUALDADE e FRATERNIDADE,** a burguesia francesa, liderando outros segmentos da Sociedade (parte do clero, populares e aristocracia descontente), prometia acabar o poder absoluto dos reis e criar uma sociedade livre, igualitária e fraterna. O primeiro objetivo foi alcançado. O segundo só o foi no aspecto formal. Ou seja, os ideólogos franceses criaram o Estado Tripartite, com três Poderes – **Executivo, Legislativo e Judiciário,** "harmônicos e independentes" entre si.

A partir daquela concepção, os Estados passaram a adotar o modelo de tripartição de poderes, a exemplo do Brasil que, desde a Constituição Imperial de 1824, implanta tal modelo, com o acréscimo do Poder Moderador, exercido diretamente pelo Imperador.

Já na 1ª Constituição Republicana de 1891, fica estabelecida a divisão do Estado em três poderes.

Além da divisão de poderes, a influência da Revolução Francesa também se faz notar nos conceitos e nos princípios que vão nortear a organização do Estado.

Abaixo, vão alguns conceitos consagrados pela ciência política sobre **ESTADO, NAÇÃO, POVO** etc.

<u>**ESTADO É:**</u>

" O conjunto de poderes políticos de uma nação; governo".
"Divisão territorial de certos países."
"NAÇÃO politicamente organizada."

"Organismo político-administrativo que, como nação soberana ou divisão territorial, ocupa um território determinado, é dirigido por um governo próprio e se constitui pessoa jurídica de direito público, internacionalmente reconhecida."

"Sociedade politicamente organizada."
"Do ponto de vista sociológico, é corporação territorial dotada de um poder de mando originário (Jellineck); sob o aspecto político, é comunidade de homens, fixada sobre um território, com potestade (poder) superior de ação, de mando e de coerção (Malberg); sob o prisma constitucional, é pessoa jurídica territorial soberana (Biscaretti de Ruffia); na conceituação do nosso código civil, é pessoa jurídica de direito público interno (art. 14). Como ente personalizado, o Estado tanto pode atuar no campo do direito público, como no campo do direito privado, mantendo sempre sua única personalidade de direito público, pois a teoria da dupla personalidade do Estado se acha definitivamente superada".

Estes são alguns dos conceitos de Estado que apontam para um Estado de Direito, ou seja, o Estado juridicamente organizado e obediente às suas leis", que, por sua vez, é constituído de três elementos originários e indissociáveis : **POVO**, **TERRITÓRIO** e **GOVERNO SOBERANO.**

POVO é o componente humano do estado.

TERRITÓRIO é sua base física.

GOVERNO SOBERANO. O elemento condutor do Estado, que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto organização emanado do povo. Não há nem pode haver Estado independente sem <u>**soberania**</u>, isto é, sem esse poder absoluto, indivisível e incontrastável de organizar-se e de conduzir-se segundo a vontade livre de seu <u>**povo**</u>, e de fazer cumprir as suas decisões inclusive pela força, se necessário (Poder Coercitivo). A vontade estatal se apresenta e se manifesta através dos denominados Poderes de Estado. Na clássica Tripartição de Montesquieu, que até hoje é adotada, são <u>**três**</u> os Poderes do Estado:

LEGISLATIVO, EXECUTIVO e **JUDICIÁRIO**, independentes e harmônicos entre si e com suas funções reciprocamente indelegáveis". Hely Lopes Meireles - Direito Administrativo Brasileiro.

Todos os conceitos acima apontam para um **ESTADO CAPITALISTA**, sem levar em conta sua origem ou perspectivas de mudanças estruturais.

Entretanto, neste trabalho de investigação, é oportuno notar e realçar as muitas discussões que se travam, há muitos anos, sobre o Estado, sua conceituação, natureza, finalidade e a quem serve.

Vendo o Estado, por outro ângulo, numa perspectiva marxista, localiza-se seu surgimento quando predominou o **MODO DE PRODUÇÃO ESCRAVISTA** a partir do **EXCEDENTE** produzido. A escravização de semelhantes dividiu a humanidade de então em duas classes - Senhores e Escravos - a primeira querendo ter cada vez mais condições de exploração sobre os escravos. O Estado surge como garantidor desses privilégios, criando leis, governantes e segurança. As leis do Estado garantem aos senhores o direito de explorar os escravos. Quando não existia **ESTADO**, todos eram iguais e ninguém dominava o outro. O Estado surgiu para garantir os interesses dos mais fortes.

Antes, porém, de estudarmos o Estado Contemporâneo, vamos entender como se deram as relações e a formação da sociedade a partir dos Modos de Produção, historicamente assim reconhecidos :

- **MODO DE PRODUÇÃO PRIMITIVO - COMUNIDADE PRIMITIVA;**
- **MODO DE PRODUÇÃO ESCRAVISTA;**
- **MODO DE PRODUÇÃO FEUDAL;**
- **MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA;**
- **MODO DE PRODUÇÃO SOCIALISTA;**

Veja a síntese de cada um deles a seguir. Observe, também, o papel desenvolvido pelo Estado em cada um deles:

TAB-01

MODO DE PRODUÇÃO	QUEM PRODUZ	QUEM SE APROPRIA	QUEM DECIDE	CLASSES SOCIAIS
COMUNISMO PRIMITIVO	TODOS	TODOS DA TRIBO	TODOS	NÃO EXISTIAM
ESCRAVISMO (4.000 a.c. a 400 d.c.)	ESCRAVOS	SENHORES DE ESCRAVOS	SENHORES	SENHORES X ESCRAVOS
FEUDALISMO (400 a 1.700)	SERVOS	SENHORES FEUDAIS (NOBREZA/ CLERO)	SENHORES FEUDAIS	SENHOR FEUDAL X SERVO
CAPITALISMO (Séc. XVIII)	TRABALHADORES (ASSALARIADOS)	A BURGUESIA (OS DONOS DOS MEIOS DE PRODUÇÃO)	A BURGUESIA	BURGUESIA X PROLETÁRIOS (ASSALARIADOS)
SOCIALISMO (1917)	TRABALHADORES	O ESTADO (SOB O CONTROLE DOS TRABALHADORES)	PARTIDOS, ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS, COOPERATIVAS, ETC	ADMINISTRADORES (ESTADO) E TRABALHADORES
COMUNISMO				

TAB-02

COMUNIDADE PRIMITIVA	ESCRAVISMO	FEUDALISMO	CAPITALISMO	SOCIALISMO
Viviam do que era fornecido pela natureza. Tudo era repartido entre todos. Foi a primeira forma histórica de organização da humanidade. Progredindo, o homem conseguiu criar o fogo, fabricar instrumentos de metais e madeiras. Passou a domesticar animais e cultivar a terra. Faz surgir a lavoura e pecuária. O aumento da produção gerou excedente, que foi apropriado pelos mais fortes e mais sabidos que passaram a escravizar os vencidos nas guerras e os endividados. A sociedade, então, dividiu-se em classes : donos de escravos e escravos. O fim da comunidade primitiva faz nascer novo modo de produção. Não existia o Estado.	As forças produtivas herdadas da sociedade primitiva continuaram a desenvolver-se na sociedade escravista. As desigualdades também aumentaram surgindo o Estado. Os instrumentos de ferro deram origem ao artesanato que, no início, estava ligado à agricultura, depois separa-se. Esta separação faz surgir a moeda, como mercadoria universal. Esta ampliação permitiu o surgimento dos mercadores, determinando a terceira divisão social do trabalho. Este desenvolvimento faz surgir a separação entre campo e cidade. Os ricos possuíam milhares de escravos e grandes latifúndios. As contradições, revoltas e exploração da sociedade escravista fazem surgir novo modo de produção, que vão garantir a divisão de classes e os privilégios dos senhores de escravos.	As forças produtivas continuaram a se desenvolver durante o feudalismo. O progresso do artesanato e do comércio fez crescer as cidades. Algumas delas tornaram-se centros mundiais. As relações de produção no feudalismo baseavam-se na propriedade do senhor sobre a terra e num grande poder sobre o servo. Além dos senhores feudais, camponeses também tinham suas próprias terras. Os artesãos eram donos das oficinas e dos instrumentos de produção. As duas classes predominantes eram : o senhor feudal e o servo. Num determinado momento, as relações feudais começaram a entravar o desenvolvimento das forças produtivas dentro da sociedade feudal. Por conta desta situação, começam a aparecer as relações de um novo modo de produção. O Estado, na figura do Monarca, assume poderes absolutos, garantindo a divisão de classes.	Os produtores começaram a empregar camponeses arruinados como mão de obra assalariada. Por sua vez os comerciantes começaram a ganhar muito dinheiro e emprestar a produtores, camponeses e artesãos, lucrando com isto. O capital é o dinheiro e outros bens acumulados que podem reproduzir-se. Surgem novas classes : a Burguesia, dona do capital e dos meios de produção e o Proletariado, dono da força de trabalho. As relações de produção capitalistas baseiam-se na propriedade privada burguesa. A produção é social e a apropriação dos produtos, privada. A exploração capitalista e o avanço das lutas dos trabalhadores faz nascer novo modo de produção. O Estado passa a “mediar” as relações de mercado, onde, o capital é o mais importante. O Estado garante os privilégios da burguesia.	Visa, em primeiro lugar, os interesses sociais. Procura atender as necessidades básicas da população : saúde, emprego, educação, moradia etc. Cada um recebe segundo a sua capacidade. Não há separação entre donos de capital e donos da força de trabalho. Todos os meios de produção são controlados pelo Estado popular. Apesar da chamada “crise do socialismo”, ele ainda é o sistema mais coerente com a busca da justiça, da liberdade e da igualdade entre indivíduos. O Estado é controlado pelos trabalhadores. As decisões são coletivas, desaparecendo o antagonismo de classes.

OS TRÊS PODERES DO ESTADO

INTRODUÇÃO

Vimos que o Estado é a organização política sob a qual vive o homem moderno. Vimos também que o homem, enquanto indivíduo e enquanto grupo/sociedade, passou por muitas transformações até chegar a esta forma de organização em que vivemos atualmente.

Em sendo o Estado uma organização política, isto é, comunidade e poder juridicamente organizados, estão presentes três elementos fundamentais: Poder, População e Território. Vamos estudar, a seguir, as funções do Estado.

FUNÇÕES DO ESTADO

São três as funções estatais: Legislativa, Executiva e Judiciária.

A função legislativa trata da elaboração da lei - é a função normativa.

A função executiva cuida de fazer cumprir a lei, através da conversão da lei em ato individual/coletivo e concreto - é a função administrativa.

Por último, a **função judiciária** prende-se à resolução de conflitos, aplicando o direito (lei) diante dos casos concretos.

PODERES DE ESTADO

Os poderes de Estado, na clássica tripartição de Montesquieu, são: o legislativo, o executivo e o judiciário independentes e harmônicos entre si.

O princípio da separação dos poderes está consagrado em nossa Constituição Federal, no art. 2º , da seguinte forma: "São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o legislativo, o executivo e o judiciário".

PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo compreende uma das bases do tripé em que está organizado o Estado moderno: **LEGISLATIVO, EXECUTIVO, JUDICIÁRIO**.

Em razão do federalismo brasileiro, o Poder Legislativo é, estruturalmente, bicameral, isto é, o Congresso Nacional, órgão que desempenha a função legislativa, é constituído de duas casas: a **Câmara dos Deputados**, composta pelos representantes do povo e o **Senado Federal**, composto pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal.

FEDERALISMO

É a forma de Estado pela qual se objetiva distribuir o Poder, preservando a autonomia político-constitucional dos entes políticos que o compõem, ou seja, dos Estados-Membros.

A estrutura político-administrativa da federação brasileira está estabelecida na Constituição Federal/88 da seguinte forma: A República Federativa do Brasil é formada pela **UNIÃO** indissolúvel dos **Estados, Municípios** e do **Distrito Federal**. (art. 1º).

Daí pode-se destacar dois tipos de entidades:

a) a **União –** entidade formada pela reunião dos entes políticos (Estados-Membros, Municípios e Distrito Federal), dotada de autonomia, personalidade jurídica de Direito Público Interno e prerrogativa da soberania do Estado brasileiro.

b) Os **Entes Políticos -** (Estados-Membros, Municípios e Distrito Federal) – são entidades federativas componentes, dotadas de autonomia (política e financeira) e, também, personalidade jurídica de Direito Público Interno.

Vamos ver, a partir das próximas linhas, como está organizado o Poder Legislativo no Brasil, as Funções Típicas, Atípicas e Fiscalizadora, o Poder Legislativo na União, Garantias asseguradas aos Parlamentares, o Poder Legislativo nos Estados Federados, no Distrito Federal e nos Municípios, o Processo Legislativo, entre outros tópicos de fundamental importância para a compreensão do tema.

ORGANIZAÇÃO

O Poder Legislativo, por força da estrutura como está organizado o Estado brasileiro (federalismo), está presente na UNIÃO, nos ESTADOS, no DISTRITO FEDERAL e nos MUNICÍPIOS.

FUNÇÕES TÍPICAS, ATÍPICAS E FISCALIZADORAS

Funções Típicas

A atividade básica do Poder legislativo é **legislar**, isto é, produzir **LEIS**, normas geradoras de direitos e obrigações. Portanto, a função típica do Poder Legislativo é a elaboração de normas que inovam a ordem jurídica.

Funções Atípicas

São funções atípicas do Poder Legislativo: Administrar e Julgar.

O legislativo administra quando dispõe sobre sua organização, quando concede férias aos seus funcionários etc. (art. 51, IV e 52, XIII da CF).

O legislativo julga quando decide sobre os crimes de responsabilidade do Presidente da República, dos ministros do Supremo Tribunal Federal etc. (art. 52, I e II da CF).

Função Fiscalizadora

O Poder Legislativo exerce dois tipos de fiscalização: o primeiro, amplo e geral, decorre do princípio da representação popular (os deputados representam o povo), competindo aos seus membros fiscalizar e controlar todos os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (art. 49, X). O segundo, com o auxílio do Tribunal de Contas (controle externo), exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo (art. 70 da CF).

O PODER LEGISLATIVO NA UNIÃO

Na União, o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL

O Congresso Nacional, como já vimos, se compõe de duas casas legislativas (sistema bicameral): a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. A presidência do Congresso é exercida pelo Presidente do Senado.

- **Das Atribuições do Congresso Nacional**

  Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, legislar sobre todas as matérias de competência da União, isto é, ditar normas nacionais, LEIS, que obrigam a todos os que se achem no território nacional (arts. 48 e incisos e 49 e incisos da CF).

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Composição: a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo (os Deputados), eleitos pelo sistema proporcional, em cada Estado e no Distrito Federal, para um mandato legislativo de quatro anos.

Número de Deputados: o número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será **proporcional à população** destas unidades da federação, para que nenhuma destas unidades tenha menos de 8 ou mais de 70 deputados. Por força desse critério, podemos concluir que Estados mais populosos poderão ter, proporcionalmente, representação na Câmara dos Deputados menor do que a de Estados menos populosos. Atualmente, a Câmara dos Deputados está composta por 513 representantes.

Atribuições Privativas da Câmara dos Deputados

À Câmara dos Deputados compete privativamente, dentre outras matérias (art. 51 e incisos da CF):

a) autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

b) proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas no Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

c) dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração.

SENADO FEDERAL

Composição: o Senado compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário (quem obtiver maior número de votos ganha as eleições).

Representação: os Senadores são considerados representantes dos Estados e do Distrito Federal. Como os Estados e o Distrito Federal possuem igualdade político-jurídica na federação brasileira, cada uma dessas unidades federativas tem direito a igual número de Senadores. A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de 4 em 4 anos, alternadamente, por um ou dois terços (art. 46, p. 1º e 2º da CF).

Número de Senadores: cada Estado e o Distrito Federal elegerão 3 Senadores. Cada Senador será eleito com 2 suplentes, para um mandato de oito anos. O Senado Federal possui hoje 81 representantes dos estados (senadores).

- **Atribuições Privativas do Senado Federal**

Compete privativamente ao Senado Federal, entre outras matérias de fundamental importância (art. 52 e incisos da CF):

a) processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;
b) processar e julgar os ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;
c) aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:
- ministros dos tribunais superiores (Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça etc.).

- presidente e diretores do Banco Central;
- ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República etc.

OBS: Nos casos de julgamento do Presidente da República e outras autoridades, o Senado Federal funcionará sob a presidência do Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos dos senadores, **à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis** (p. único do art.52 da CF).

PARA PENSAR E DISCUTIR

- Destaque os pontos negativos e positivos da estrutura bicameral do Poder Legislativo brasileiro.
- Na sua avaliação, os Deputados (representantes do povo) e os Senadores (representantes dos Estados), cumprem satisfatoriamente as suas funções típicas e fiscalizadoras? Destaque alguns casos concretos que você conhece.

GARANTIAS ASSEGURADAS AOS PARLAMENTARES

As imunidades constitucionais asseguradas aos parlamentares visam, na verdade, conferir independência ao Poder Legislativo. Conferem-se a Deputados, Senadores e Vereadores, prerrogativas com o objetivo de lhes permitir livre desempenho, de forma a garantir a independência do Poder que integram.

- Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos (art.53 da CF).

- Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente , sem prévia licença de sua casa(art. 53, p. 1º).

- No caso de flagrante em crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa (art. 53, p. 3º).

- Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município(art. 29, VIII, CF).

O PODER LEGISLATIVO NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL

Nos Estados e no Distrito Federal, o Poder Legislativo é exercido, respectivamente, pelas **Assembléias Legislativas** e pela **Câmara Legislativa.**

Composição: as Assembléias Legislativas dos Estados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal são compostas por representantes do povo denominados, respectivamente, Deputados estaduais e Deputados distritais.

Número de deputados: o número de deputados à Assembléia ou Câmara Legislativa corresponderá ao triplo da representação parlamentar do Estado ou Distrito Federal na Câmara dos Deputados. E, atingindo o número de 36, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de 12 (art. 66, p. 1º, da Constituição do Estado da Bahia). **Por conta desse critério, a Bahia tem atualmente 63 Deputados.**

Idade e mandato do Deputado: o Deputado Estadual ou Distrital será eleito entre brasileiros, natos ou naturalizados, maiores de 21 anos, para um mandato legislativo de 4 anos.

- **Das Atribuições da Assembléia Legislativa**

Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado(art. 70, CEB).

Processar e julgar o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado nos crimes de responsabilidade.

Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Julgar as contas prestadas pelo Governador, até sessenta dias do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, e apreciar os relatórios sobre execução dos planos de governo etc.

O PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO

Nos municípios, o Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

Composição: as Câmaras Municipais são compostas por representantes do povo (os Vereadores).

Número de Vereadores: o número de Vereadores será proporcional à população do Município, observados os seguintes limites (art. 29, IV e alíneas):

a) mínimo de 09 e máximo de 21 nos municípios de até hum milhão de habitantes;
b) mínimo de 33 e máximo de 41 nos municípios de mais de hum milhão e menos de cinco milhões de habitantes;
c) mínimo de 42 e máximo de 55 nos municípios de mais de cinco milhões de habitantes.

- **Das Atribuições da Câmara de Vereadores**

A Câmara de Vereadores tem, entre outras, as seguintes funções:

- fazer leis com base nos projetos apresentados pelo Prefeito, ou por algum Vereador ou pelos cidadãos.

OBS.: os projetos de iniciativa popular têm que ter a assinatura de pelo menos cinco por cento dos eleitores do bairro, da cidade ou do município, conforme o tipo do projeto.

- fiscalizar os atos e contas da administração municipal.

- processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os vereadores que cometerem alguma ilegalidade, podendo, inclusive, cassar o mandato.

· **Garantias Asseguradas aos Vereadores**

Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município(art. 29, VIII, CF), OU SEJA, o Vereador não poderá ser processado por causa de suas opiniões, suas palavras e votos, enquanto estiver exercendo seu mandato.

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Processo legislativo é o conjunto de regras que disciplina a elaboração da lei. Nos termos da Constituição Federal, o processo legislativo compreende a elaboração de (art. 59, I a VII):

I- emenda à Constituição;
II- leis complementares;
III- leis ordinárias;
IV- leis delegadas
V- medidas provisórias;
VI- decretos legislativos;
VII- resoluções.

Emendas à Constituição: são leis constitucionais que modificam parcialmente a Constituição. A proposta de emenda deve ser discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas, três quintos dos votos dos respectivos membros (art. 60, p. 2º, da CF).

A Constituição Federal somente poderá ser emendada mediante proposta: a) de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; b) do Presidente da República; c) de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros(art. 60).

Leis Complementares: são leis cuja elaboração já vem indicada ou sugerida no próprio texto da Constituição, para complementação ou regulamentação de certos assuntos. Para serem aprovadas, as leis complementares exigem maioria absoluta, com o voto favorável de mais da metade dos membros das duas Casas do Congresso Nacional (art. 69 da CF).

Leis Ordinárias: são as leis comuns. São elaboradas pelo Congresso Nacional (na área federal), ou pela Assembléia Legislativa (na área estadual), ou pela Câmara de vereadores (na área municipal).

· **Fases de Elaboração da Lei Ordinária**

Na sua elaboração, a lei ordinária passa pelas seguintes fases: iniciativa, aprovação, sanção, promulgação e publicação.

Iniciativa: na área federal, cabe aos membros ou às Comissões do Poder Legislativo, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e também aos cidadãos (art. 61 da CF).

A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de três décimos por cento (0,3%) dos eleitores de cada um deles (art. 61, p. 2º, da CF).

Aprovação: a fase de aprovação consiste nos estudos, debates, redações, emendas e votação do projeto. A aprovação final dá-se por maioria simples ou relativa, abrangendo apenas os parlamentares presentes à votação.

Os projetos são sempre examinados e discutidos pelas duas Casas, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, que juntos compõem o Congresso Nacional.

O projeto aprovado por uma Casa é revisto pela outra, voltando novamente à origem, se a segunda Casa fizer emendas. Não há prazo para a aprovação ou rejeição do projeto de lei.

Sanção: é o ato pelo qual o chefe do Poder Executivo manifesta sua concordância com o projeto de lei aprovado pelo Legislativo.

Veto: é o ato pelo qual o chefe do Poder Executivo manifesta sua discordância para com o projeto. Pode o veto ser total ou parcial. Deve ser sempre expresso, pois não há veto tácito. O veto pode ser derrubado pelo Congresso, em sessão conjunta, pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto (art. 66, p. 4º, da CF).

Promulgação: decorre da sanção e tem o significado de proclamação. Sanção e promulgação se dão ao mesmo tempo, com a assinatura (a nível federal) do Presidente da República.

Publicação: com a publicação (no Diário Oficial) a lei se presume conhecida de todos, tornando-se obrigatória na data indicada para a sua vigência.

Leis Delegadas: São leis equiparadas às leis ordinárias. Diferem destas apenas na forma de elaboração. A delegação pode ser externa ou interna. Na delegação externa, o Congresso Nacional, em certos casos, pode encarregar o Presidente da República de elaborar uma lei (art. 68 da CF). Na delegação interna, o encargo é atribuído a uma Comissão interna do próprio Congresso ou de qualquer de suas Casas (art. 58, p.2º, I, da CF).

Decretos Legislativos: são normas promulgadas pelo Poder Legislativo sobre assuntos de sua competência, como a autorização de referendo ou a convocação de plebiscito (art. 49, XV, da CF).

Resoluções: são normas expedidas pelo Poder Legislativo, destinadas a regular matéria de sua competência, de caráter administrativo ou político. A delegação ao Presidente da República, para a elaboração de uma lei, por exemplo, terá a forma de resolução (art. 68, p. 2º, da CF).

Medidas Provisórias: são normas com força de lei baixadas pelo Presidente da República, em caso de **relevância** e **urgência**. Têm de ser submetidas de imediato ao Congresso Nacional, e perdem sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei ordinária no prazo de 30 dias da publicação (art. 62, parágrafo único, da CF).

PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PODER LEGISLATIVO

As Leis, como vimos, são elaboradas pelo Poder Legislativo, que é composto por representantes escolhidos (eleitos) diretamente pelo povo.

O Estado Democrático de Direito consagrado na Constituição Federal/88, estabelece que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos diretamente. Desta forma, a Constituição – que, na verdade, neste aspecto, traduz a vontade do povo – assegura ao cidadão várias formas de participação direta no Poder, inclusive no Poder Legislativo, como veremos adiante.

FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DIRETA NO PODER LEGISLATIVO

- Solicitar Consulta Popular em caso de decisões polêmicas - assinatura de 5% do Eleitorado
- Enviar petições à Mesa da Câmara
- Solicitar informações de interesse geral e cópias ou certidões de documentos
- Denunciar irregularidades
- Solicitar Audiências Públicas
- Propor Projetos de lei ou emenda popular _ assinatura de 5% dos eleitores do Município
- Divulgação ampla de projetos e pressão para aprovação
- Denunciar infrações da Prefeitura ou Vereadores
- Fazer defesa de projetos de iniciativa popular – utilizar a Tribuna Livre
- participando das sessões (reuniões dos parlamentares), usando a palavra, quando previsto no Regimento Interno. É a Tribuna Livre, para apresentar propostas, críticas, debates etc.
- reunindo-se (principalmente as entidades) com as comissões para apresentar sugestões e críticas, nas chamadas “Audiências Públicas”.

- encaminhando reclamações e petições às comissões.
- apresentando proposta de lei através de abaixo-assinados. O projeto de iniciativa popular(a nível municipal), como já vimos, tem que ter cinco por cento de assinaturas dos eleitores do município.
- apresentando propostas ou emendas de lei através de Vereadores.
- participando, em massa das sessões, denunciando as irregularidades dos parlamentares, avaliando, criticando e escolhendo melhor os representantes.

PARA PENSAR E DISCUTIR

- faça uma breve avaliação de sua participação individual e/ou em grupo nas atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo no seu Município, no Estado e a nível Federal.

- de que forma podemos melhorar a nossa participação junto às Câmaras de Vereadores, Assembléias Legislativas e ao Congresso Nacional?

PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo, assim como os outros dois poderes , Legislativo e Judiciário, compreende uma das funções do Estado.

Relembrando as funções estatais, vimos que elas são: **LEGISLATIVA, EXECUTIVA** e **JUDICIÁRIA**. A função Legislativa compreende a elaboração da Lei - é a função normativa; a função Judiciária compreende a aplicação da lei aos litigantes- é a função judicial; e a função Executiva busca fazer cumprir a lei, convertendo-a em ato individual/ coletivo e concreto- é a função administrativa.

ORGANIZAÇÃO

O Poder Executivo está organizado na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

FUNÇÕES DO PODER EXECUTIVO

A função típica do Poder Executivo é exercer a administração pública do Estado, isto é, converter a vontade da lei em ato concreto, individual ou coletivo. Em outras palavras, é conhecer a realidade, analisar os problemas, planejar o que deve ser feito e realizar as obras e serviços dirigidos ao bem-estar individual dos cidadãos, o bem comum da coletividade administrada e o progresso social, cumprindo desta forma fielmente o que determina a lei.

A exemplo dos outros poderes, o Poder Executivo também exerce funções atípicas. O Poder Executivo exerce função atípica quando legisla, elaborando Leis Delegadas, Regulamentos, Medida Provisória etc. ou quando exerce atos jurisdicionais no âmbito da administração, aplicando o direito e decidindo controvérsias sujeitas à sua competência, como, por exemplo, processando e julgando os servidores públicos (processo administrativo).

Como o administrador público é o gestor dos bens e interesses da comunidade, a Constituição Federal impõe que a administração pública, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverá obedecer aos princípios de **LEGALIDADE**, **IMPESSOALIDADE**, **MORALIDADE, PUBLICIDADE** e **EFICIÊNCIA** (art. 37 da CF).

Legalidade: é a sujeição aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles o administrador público não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal.

Moralidade: é a observância entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e inoportuno, mas, principalmente, entre o honesto e o desonesto.

Impessoalidade e **Finalidade**: é a imposição de que o administrador público só pratique o ato para o seu fim legal, que é o interesse público.

Publicidade: é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos.

Eficiência: é o dever de obter sempre o resultado desejado, voltado, naturalmente, para o interesse público, com qualidade e menor custo.

PARA PENSAR E DISCUTIR

· Na sua avaliação, o Poder Executivo do seu Município administra o bem público voltado para o bem-estar dos cidadãos, o bem comum da coletividade e o progresso social ?

· Você exerce algum tipo de acompanhamento sobre a administração pública a nível estadual e federal ? De que forma ? Destaque alguns fatos que tenham chamado mais a sua atenção.

O PODER EXECUTIVO NA UNIÃO

Na União, o Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República será realizada, simultaneamente, 90 dias antes do fim do mandato presidencial vigente.

Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, deixando-se de fora os votos brancos e nulos. Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, será realizada nova eleição (em no máximo 20 dias do resultado da primeira). Nesta nova eleição (segundo turno) concorrerão os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

CASO DE IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, pela ordem: o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal(Art. 80 da CF).

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Como o Brasil adota o sistema presidencialista, as funções de chefe de Estado e de chefe de Governo acumulam-se na figura do Presidente da República e são enumeradas no art. 84 e seus incisos.

a) **Chefe de Governo –** As funções de Chefe de Governo, consiste em administrar, imprimindo as diretrizes políticas que deverão ser obedecidas pelo conjunto da máquina administrativa. Compete privativamente ao Presidente, enquanto chefe de Governo:
 - exercer com o auxílio dos Ministros de estado, a direção superior da administração pública federal;
 - a iniciativa legislativa na forma e nos casos previstos na Constituição;
 - sancionar, vetar e promulgar leis, bem como decretos e regulamentos;
 - exercer o comando supremos das forças armadas;
 - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei etc.

b) **Chefe de Estado –** As funções de Chefe de Estado, consistem em representar a unidade estatal, a União, o Estado brasileiro. Suas funções são basicamente políticas. Compete privativamente ao Presidente como chefe de Estado:
- manter relações com Estados estrangeiros;
- celebrar tratados, convenções e atos internacionais, com referendo do Congresso Nacional etc.

CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Todos aqueles que ocupam altos cargos públicos do Estado respondem pelos seus atos. São responsáveis perante o povo, porque o agente público está cuidando do bem público.

A Constituição Federal refere-se a crimes de responsabilidade e a crimes comuns. São:

Crimes Comuns: são as infrações definidas na lei penal e cometíveis por qualquer pessoa.

Crimes de responsabilidade: os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra (Art. 85 da CF):

I-a existência da União;
II- o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da federação;
III- o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
IV- a segurança interna do País;
V- a probidade na administração;
VI- a lei orçamentária;
VII- o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

DO PROCESSO E JULGAMENTO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Para que o Presidente seja submetido a julgamento, a acusação contra ele deve ser admitida por 2/3 da Câmara dos Deputados.

Nas infrações penais comuns, o Presidente será julgado perante o Supremo Tribunal Federal.

Nos crimes de responsabilidade, o Presidente será julgado pelo Senado Federal

PODER EXECUTIVO NOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, com o auxílio dos Secretários de Estado(Art. 99 da CEBa).

A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado, para mandato de quatro anos, será realizada noventa dias antes do término do mandato dos seus antecessores(Art. 100 da CEBa).

O Governador e o Vice tomam posse em sessão da Assembléia Legislativa, e, a exemplo do Presidente da República, prestam compromisso, que é o seguinte:

- cumprir a Constituição Federal e a Constituição do Estado;
- observar as leis, promover o bem geral do povo baiano;
- sustentar a integridade e a autonomia do Estado da Bahia.

CASO DE IMPEDIMENTO DO GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR

Em caso de impedimento do Governador e do Vice-Governador, ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Poder Executivo, o Presidente da Assembléia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça(Art. 102 da CEBa).

ATRIBUIÇÕES DO GOVERNADOR DO ESTADO

Compete privativamente ao Governador do Estado (Art. 105 da CEBa):

- representar o Estado, na forma da Constituição e da lei;
- exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;
- sancionar, promulgar, vetar, fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos;
- iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição etc.

DA RESPONSABILIDADE DO GOVERNADOR DO ESTADO

São crimes de responsabilidade os atos do Governador que atentem contra a Constituição Federal ou a Constituição Estadual e, especialmente, contra (Art. 106 da CEBa):

I- a integridade e a autonomia do estado;
II- o livre exercício dos Poderes Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, do Ministério Público e dos Poderes dos Municípios;
III- o exercício dos direitos políticos, sociais e individuais;
IV- a probidade administrativa;
V- a lei orçamentária;
VI- o cumprimento das leis e decisões judiciais.

JULGAMENTO DO GOVERNADOR DO ESTADO

Governador será julgado:

- nos crimes de responsabilidade pela Assembléia Legislativa ;
- nos crimes comuns pelo Superior Tribunal de Justiça.

PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO

O Município é considerado peça estrutural do regime federativo brasileiro. O Município é dotado de autonomia, a qual, para que seja efetiva, pressupõe, ao menos, um governo próprio e a titularidade de competências privativas.

Segundo a Constituição Federal (Art. 29), o Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos e aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal.
No Município, o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários municipais.

Eleição- a eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, será realizada mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

Compete ao Município todos os poderes inerentes a sua faculdade para dispor sobre tudo aquilo que diga respeito ao seu interesse local, ou seja, aos interesses relacionados com as suas necessidades imediatas.

ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

A principal atribuição do Prefeito é fazer cumprir a lei, que é feita e aprovada, como se sabe, pela Câmara de Vereadores.

- Prefeito tem obrigação, quando a lei permitir, de nomear e demitir funcionários, quando assim exigir a necessidade pública;
- organizar os serviços da prefeitura, administrar os bens da prefeitura ;

- fazer despesas, autorizadas pelo orçamento;
- cobrar impostos;
- buscar outros recursos para desenvolver o município;
- prestar contas à Câmara, à população e ao Tribunal de Contas etc.

FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS

A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios se dá sob duas modalidades: controle interno e controle externo.

Controle externo- é exercido pela Câmara Municipal . Os Vereadores têm obrigação de verificar, todo mês, junto aos membros do Tribunal de Contas, as notas fiscais, recibos, processos , relatórios do Prefeito etc. A outra forma de controle externo é através dos próprios cidadãos que, todo ano, durante os meses de abril e maio, poderão examinar as contas da Prefeitura do ano anterior, questionando-lhes a legitimidade (p. 3º do Art. 31 da CF). Qualquer irregularidade deve ser denunciada, por escrito, ao Tribunal de Contas.

Controle Interno – é exercido por meio de mecanismos estabelecidos pelo próprio administrador, que deve pautar suas ações segundo os ditames da lei, isto é, segundo os princípios, já estudados anteriormente, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Disciplina a Constituição Federal que "Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível" (Art. 37, p. 4º da CF).

ASSEGURA, AINDA, A LEI: PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PODER EXECUTIVO

- Pedido de informação e obtenção de certidões - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo, sob pena de responsabilidade (inciso XXXIII, Art. 5º da CF). Este pedido pode ser feito por qualquer cidadão ou entidade a qualquer Órgão público, independente de taxa; deve ser sempre feito em duas vias protocolando uma e ficando com outra. Caso o gestor público não queira conceder a informação ou certidão, deve-se elaborar uma petição (documento), que deverá conter a narração do fato e a assinatura de duas testemunhas, cujo documento deverá ser encaminhado ao Promotor Público local.

- Direito de Petição – a Constituição Federal, no art. 5º, assegura aos cidadãos o direito de se dirigir a qualquer órgão público, através de simples petição, independentemente de taxa, em defesa de direitos ou contra ilegalidade, abuso de poder ou irregularidade administrativa.

- Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidades perante Tribunal de Contas (p. 2º, Art. 74 da CF). A Fiscalização anual das contas municipais pode ser feita por qualquer cidadão nos meses de abril e maio, devendo a prefeitura colocar à disposição dos cidadão a documentação para exame (CF, art.31parágrafo 3º). O cidadão poderá questionar a legitimidade das contas perante o Tribunal de Contas, e ainda denunciar irregularidades e ilegalidades praticadas pelo Gestor perante este Tribunal. No caso de irregularidade na prestação de contas, pode-se representar às autoridades administrativas (Lei 8241 de 1992, art. 14) e ainda pedir a intervenção no Município (CF.art.74 e 35), assim como denunciar para o Promotor Público local;

- Qualquer cidadão poderá requerer à administração pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada (p. 7º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitação).

- Qualquer cidadão tem participação garantida nas reuniões dos Conselhos Distritais, Municipais, monitorando as políticas públicas e ações dos gestores públicos, fazendo denúncias e cobrando providências

- Estado democrático garante o direito, na busca pela implementação de direitos, da realização de todo e qualquer tipo de mobilização não-violenta, como: Protestos / Atos Públicos / Abaixo-assinados / Divulgação na Rádio / Reuniões para discutir problemas e soluções entre as associações e com a comunidade em geral,

PARA PENSAR E DISCUTIR

- Você conhece a Lei Orgânica do seu Município? Destaque alguns artigos que mais lhe chamaram atenção.
- Na sua avaliação, o Prefeito e seus auxiliares cumprem satisfatoriamente o que determina a Lei? Destaque os acertos e os erros que mais lhe chamaram atenção.
- Você e sua entidade têm utilizado dos instrumentos legais acima mencionados na defesa dos seus interesses individuais e coletivos? Destaque alguns casos.

PODER JUDICIÁRIO

FUNÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Neste bloco de nosso estudo sobre Teoria Geral do Estado, vamos tratar especificamente do Poder Judiciário, suas funções, estrutura, garantias constitucionais, entre outros tópicos da maior importância.

A função básica do Poder Judiciário é a resolução dos conflitos, aplicando o direito (lei) diante dos casos concretos, visando resolver litígios (controvérsias), produzindo, assim, decisões definitivas que serão cumpridas, se preciso for, coercitivamente, ou seja, à força.

Em que pese o Estado, através do Poder Judiciário, subtrair a faculdade das pessoas exercerem seus direitos pelas próprias mãos, o Judiciário somente se movimenta mediante o pedido da parte prejudicada ou interessada. Trata-se do princípio da <u>*inércia jurisdicional*</u>, em que é vedado ao juiz pronunciar-se sobre questões que não foram levantadas ou proferir sentença que ultrapasse os limites do litígio.

Por força desse princípio, a pessoa interessada ou prejudicada deve requerer o reconhecimento do seu direito ao órgão judiciário competente, pois está assegurado na Constituição Federal que "a lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5 , XXXV, CF).

O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA

Deve-se, ainda, ressaltar que o Estado tem obrigação de garantir a prestação jurisdicional, ou seja, todo cidadão, independentemente de sua situação econômica, tem direito de defender seus interesses, sendo obrigação do Estado garantir-lhe o acesso à justiça. Da mesma forma, a Constituição garante a todas as pessoas o direito de defesa, ou seja, ninguém, no Brasil, pode ser condenado sem o devido processo legal e ampla defesa. Por força desses princípios constitucionais, é obrigação do Estado garantir o acesso ao Judiciário de quem tem seus interesses e direitos prejudicados, bem como garantir um processo legal e direito de defesa a quem é acusado pela prática de qualquer crime.

O direito de acesso à justiça significa não só acesso aos órgãos judiciais existentes, mas a um processo judicial justo, provido por uma justiça imparcial. É um direito fundamental do cidadão e conquista da sociedade moderna, de importância basilar para a efetivação das liberdades e garantias individuais e coletivas.

OBSTÁCULOS AO ACESSO À JUSTIÇA

As classes populares, especialmente no Brasil, país marcado por brutal desigualdade social, não têm livre acesso aos órgãos do Poder Judiciário e estão distantes do acesso à justiça e de uma ordem jurídica justa. O Direito ao acesso à justiça não se restringe ao aspecto meramente técnico, uma vez que encontra obstáculos de natureza econômica, jurídico-política e sócio-cultural para se concretizar plenamente.

<u>***Obstáculos econômicos***</u>: Os obstáculos econômicos se revelam na carência de recursos, por grande parte da população, para fazer frente aos gastos que implicam uma demanda judicial: custos processuais, honorários advocatícios, além de outros gastos eventuais, como perícia, produção de provas, etc.

***Obstáculos Jurídico-políticos*: A desigualdade econômico-material gera, no plano jurídico, desigualdade formal, colocando o mais pobre em situação de desvantagem dentro do processo, pois há, na ordem jurídica brasileira, uma enorme gama de recursos, formalidades excessivas, demora na tramitação dos processos, dentre outros impecílios. Tal quadro exige uma assessoria jurídica de qualidade que nem sempre está a disposição das classes populares, face a deficiência dos órgãos de assistência juridicária.**

Deve-se dizer, ainda, que as “ondas renovatórias do Direito Processual” apontam para o surgimento de demandas de caráter coletivo, as quais requerem um tratamento também coletivo por parte do Direito. Tais processos, ao atingirem um grande número de pessoas, conseguem se desenvolver com economia e rapidez.

Obstáculos sócio-culturais: A desinformação e a falta de orientação adequada sobre os direitos dos cidadãos contribuem ainda mais para desigualdade material existente entre os litigantes, impedindo a democratização da justiça. Esses fatores se agravam com a crise do sistema educacional, a falta de compromisso social dos meios de comunicação, além da insuficiência de instituições oficiais incumbidas de esclarecer e orientar a população.

É importante dizer que quanto mais pobre o cidadão mais difícil é o seu contato com o advogado; não só porque os advogados não fazem parte do seu circulo de relações, mas também pelo fato dos escritórios de advocacia se localizarem nos bairros centrais, portanto distantes, muitas vezes, da periferia e dos bairros onde residem os menos favorecidos.

Por fim, não se deve esquecer a influência decisiva do fator psicológico como elemento externo, impeditivo do acesso à justiça. Para a maioria dos operadores do direito, parece insignificante a afirmação de que “as pessoas de baixa renda temam, de certa forma, usar advogados, os membros do Ministério Público e da Magistratura”, pois estes estão confortavelmente habituados a tramitarem nos espaços de poder. Entretanto, para o povo em geral, há o medo e a desconfiança das instituições, bem como a “violência simbólica” presente até mesmo nos trajes e na linguagem desses operadores. Isso leva ao distanciamento da justiça e à “mistificação” do conhecimento jurídico.

ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO

Como decorrência da forma federativa de organização do estado brasileiro, a justiça está dividida em estadual e federal.

A divisão é feita tendo em vista a solução dos litígios. Será federal quando se verifica o interesse da União ou quando a matéria questionada é da competência federal, está relacionada na CF, por exemplo: nas causas em que forem interessadas a União, entidades autárquicas ou empresa pública federal, tais como o INSS, INCRA, Caixa Econômica Federal, etc; disputa sobre direitos indígenas; crimes contra a organização do trabalho, entre outros. Será Estadual nos demais casos.

Há que se distinguir ainda entre **JUSTIÇA ESPECIALIZADA** e **JUSTIÇA COMUM.**

Justiça especializada é aquela destinada a prestação jurisdicional relativa às matérias: Militar, Eleitoral e Trabalhista.

A Justiça Militar tem competência para julgar as infrações previstas no Código Penal Militar.

A Justiça Eleitoral tem competência para julgar as questões eleitorais, por exemplo, o registro dos partidos políticos, o alistamento eleitoral, a propaganda eleitoral, a apuração das eleições etc.

A Justiça do Trabalho tem competência para julgar as causas originárias das relações existentes entre empregados e empregadores.

A Justiça Comum é toda aquela remanescente da justiça especializada. Não sendo especializada, conseqüentemente, é comum.

SÃO ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

- o Supremo Tribunal Federal (STF)
- o Superior Tribunal de Justiça (STJ)
- os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais
- os Tribunais e Juízes do Trabalho
- os Tribunais e Juízes Eleitorais
- os Tribunais e Juízes Militares
- os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O **STF** é o órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro e tem como função fundamental a guarda da CF.

Composição: onze (11) ministros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Competências: entre outras matérias de grande relevância, destacam-se:

a) o controle da constitucionalidade das leis
b) o julgamento nas infrações penais comuns do Presidente e Vice-Presidente da República, dos membros do Congresso Nacional, dos próprios ministros do STF e do Procurador Geral da República.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O **STJ** é corte judicial criada pela CF de 1988.

Composição: mínimo de trinta e três (33) ministros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

Competências: entre outras matérias de grande relevância, destacam-se:

a) processar e julgar, nos crimes comuns, os Governadores de Estado e do Distrito Federal.
b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os membros do Ministério Público da União, dentre outras autoridades.
c) julgar, em grau de recurso, causas decididas pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, quando a decisão recorrida contrariar Lei Federal, bem como outras situações previstas na lei.

O PODER JUDICIÁRIO NA BAHIA

São órgãos do Poder Judiciário, Art. 110 da Constituição do Estado da Bahia:

I- o Tribunal de Justiça
II- o Tribunal de Alçada (não foi implantado na Bahia)
III- os Tribunais do Júri
IV- os Juízes de Direito
V- Conselho de Justiça Militar
VI- os Juizados Especiais
VII- os Juizados de Paz.

GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DOS MAGISTRADOS

As garantias asseguradas aos juízes visam conferir independência à instituição a que pertencem.

Como vemos, não se caracterizam como privilégios dos magistrados, mas como meio de assegurar o seu livre desempenho, de maneira a revelar a independência do Judiciário.

O art. 95 da Constituição Federal, prescreve que **“Os juízes gozam das seguintes garantias”:**

I- Vitaliciedade, isto é, cargo que dura a vida toda, dependendo a perda do cargo de sentença judicial transitada em julgado.

II- Inamovibilidade , consiste no direito de permanência do juiz no cargo para o qual foi nomeado, ou seja, impossibilidade do juiz ser removido de sua comarca, salvo por motivo de interesse público, assegurado ao juiz o direito de defesa;

III- Irredutibilidade, os vencimentos dos magistrados não podem sofrer reduções nem por determinação do Executivo, nem pelo Legislativo, nem pelo próprio Judiciário. Ficam sujeitos, todavia, aos impostos gerais.

É PROIBIDO AOS MAGISTRADOS

Da mesma forma como são asseguradas certas garantias aos magistrados, a CF impõe algumas vedações aos juízes também com o objetivo de preservar a imparcialidade dos magistrados.

Aos Juízes é proibido:

a) exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;
b) receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;
c) dedicar-se à atividade político-partidária;

GARANTIAS DO PODER JUDICIÁRIO

a) **autonomia administrativa**, consiste na possibilidade de auto-organização de seus serviços, como prover suas secretarias, concursos e outros;
b) **autonomia financeira**, refere-se à capacidade de elaboração de orçamento próprio.

PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PODER JUDICIÁRIO

Conforme vimos durante o estudo relacionado aos três Poderes da República, o Judiciário é o único Poder em que os seus membros não são escolhidos diretamente pelo povo.

Em que pese o distanciamento ainda existente entre os membros do Poder Judiciário – Juízes, Desembargadores, Ministros etc. – a população e os problemas reais da sociedade, muitos mecanismos de participação cidadã foram conquistados recentemente. Porém, é bom que se registre, ainda não totalmente utilizados pela maioria do povo.

- **Ação Popular para anular ato do poder público –** Qualquer cidadão é parte legítima para propor Ação Popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural (inciso LXXIII, art. 5º da CF) .

- **Ação Civil Pública na Defesa Interesses Coletivos e Difusos –** Associações constituídas há pelo menos um ano, o Ministério Público, entre outras entidades, poderão propor Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, por infração da ordem econômica e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo (Lei 7347-85).

- **Ação com Rito Sumário e Gratuito para Garantir o Direito à Educação –** No caso de negligência com relação à educação deve-se propor representação no Ministério Público para ação de crime de responsabilidade como previsto na CF, art. 208, Lei de Diretrizes e Base, art. 5º e Decreto 201/67.

- **Representação ao Ministério Público contra os Poderes Públicos –** Em caso de irregularidades das contas, requerer à Câmara de Vereadores processo de Impeachment (Decreto 201/67).

- **Habeas Corpus** – para garantir o direito individual de ir, vir e permanecer, toda vez que alguém estiver preso/ ameaçado ilegalmente.

- **Representação –** através de petição dirigida ao órgão competente, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos (Lei 4.898/65, que regula a responsabilidade civil, penal e administrativa, nos casos de abuso de autoridade).

PARA PENSAR E DISCUTIR

- A sociedade, o cidadão, acompanha o trabalho dos juízes? De que forma? Quais os resultados?
- Você acha que os juízes devem gozar de todas essas garantias? Por quê?
- Você conhece algum caso de corrupção ou improbidade praticado por juiz? Você conhece algum caso de atrelamento do Poder Judiciário a outro Poder?

JUIZADOS ESPECIAIS

Dentro ainda da estrutura do Poder Judiciário, destaca-se, como inovação introduzida pela Constituição Federal de 88, a determinação feita à União, Distrito Federal e Estados para criarem juizados especiais com a função de conciliar, julgar e promover a execução nas causas cíveis “de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo”.

Segundo a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais, **causas de menor complexidade** são, entre outras, as seguintes:

I- as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;
II- as ações de arrendamento rural e parceria agrícola;
III- as ações de ressarcimento por danos causados por acidente de veículo de via terrestre;
IV- as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente a quarenta salários mínimos.
Da mesma forma, a Lei dispõe que são consideradas **infrações penais de menor potencial ofensivo**:

1 - as contravenções penais
2 - os crimes a que a lei estabeleça pena máxima não superior a um ano.

Competência do Juizado Especial – Ficam excluídas da competência do Juizado Especial, entre outras, as causas de NATUREZA ALIMENTAR, FALIMENTAR, FISCAL e de INTERESSE DA FAZENDA PÚBLICA.

Das partes no Juizado Especial – Não poderão ser parte no processo instituído pela Lei do Juizado Especial, entre outros, o INCAPAZ, o PRESO, AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO (Art. 8º, Lei 9.099/95).

Das Despesas do Processo – O acesso ao Juizado Especial – Cível e Criminal – independerá do pagamento de custas, taxas ou despesas (art.54,Lei 9.099/95).

Do Advogado no Juizado Especial – Nas causas de valor até vinte vezes salários mínimos, as partes não são obrigadas a estar acompanhadas de advogados. Porém, nas causas de valor superior a vinte salários, a assistência do advogado é obrigatória (art. 9º , Lei 9.099/95).

Do Recurso no Juizado Especial - Nos recursos das decisões proferidas no Juizado Especial as partes deverão obrigatoriamente estar representadas por advogados (art. 41,parágrafo 2º, Lei 9.099/95).

INGRESSO NA MAGISTRATURA

Diferentemente dos outros dois poderes de Estado - Legislativo e Executivo - onde os seus componentes são, normalmente, eleitos pelo povo, os membros do Poder Judiciário ingressam na carreira por duas vias:

a) através de concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

b) para composição de parte dos membros dos Tribunais de Justiça dos Estados, mediante nomeação do governador, após indicação, em lista tríplice, elaborada pelo Tribunal de Justiça, composta de advogados e membros do Ministério Público.

OBS: Como já vimos anteriormente, os tribunais superiores - STF, STJ, TST, TSE etc. - são compostos de ministros (juízes) nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Em que pesem todas essas garantias constitucionais asseguradas aos magistrados e ao Poder Judiciário, na realidade vimos e sentimos na pele o quanto os juízes e o Judiciário estão distantes do povo, da verdade, do direito e da justiça. A maioria do povo não tem acesso à prestação jurisdicional, a “justiça” é cara, a maioria dos juízes são omissos, negligentes e/ou corruptos. O Judiciário, enquanto Poder de Estado, autônomo e independente, na verdade, vive atrelado ao Poder Executivo, submisso e totalmente controlado pelos políticos, isto é, pela elite dominante.

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Para o pleno funcionamento do Poder Judiciário, faz-se necessário a intervenção de outros órgãos e instituições, os quais, pelo papel que desempenham, tornam-se essenciais à função jurisdicional do Estado. São eles:

MINISTÉRIO PÚBLICO

É a instituição que congrega os promotores de justiça. Prescreve a CF, art. 127, que "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."

Indisponíveis: são os interesses que as pessoas não podem dispensar ou renunciar, dos quais não podem dispor. Esses interesses dizem respeito a valores relevantes para toda a sociedade. Por isso, são protegidos por normas de Direito Público. No plano coletivo, cita-se como exemplo de interesses indisponíveis, a soberania nacional, a cidadania, a defesa do consumidor, o meio ambiente etc. No plano individual, cita-se como exemplo, o direito à vida, à liberdade, à honra, à segurança etc.

As funções do Ministério Público vêm especificadas no art. 129 da CF, dentre as quais destacamos:

a) promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
b) zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
c) promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
d) exercer o controle externo da atividade policial;
e) requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial.

Do Ingresso na Carreira – À exemplo dos magistrados, os membros do Ministério Público ingressam na carreira mediante concurso público de provas e títulos, observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

É a instituição que representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

A AGU tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Os membros da AGU também ingressam na carreira mediante concurso público de provas e títulos.

ADVOCACIA

O advogado é indispensável à administração da justiça, pois ele é o profissional legalmente habilitado para representar as partes em juízo e auxiliá-las na mais ampla discussão do litígio de modo que haja a maior contribuição dos litigantes para o acerto da decisão. No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações no limite da lei.

DEFENSORIA PÚBLICA

É a instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados (pessoas que comprovem insuficiência de recursos econômicos). Na Defensoria Pública, atuam advogados integrados à carreira pública, pagos pelo Estado, para defender os direitos e interesses das pessoas pobres, que não podem contratar advogados

Os membros da Defensoria Pública, do mesmo modo, também ingressam na carreira mediante concurso público de provas e títulos.

Como podemos verificar desse estudo, a Constituição Federal assegura um Poder Judiciário livre e autônomo. A Lei Maior também institui vários órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado. Tudo isso para garantir o livre desempenho e independência do Judiciário, como também o acesso de qualquer pessoa do povo às funções jurisdicionais do Estado, isto é, de dizer do direito, de decidir sobre os litígios, sobre as controvérsias existentes na sociedade.

ISSO TUDO ESTÁ NA LEI. MAS SERÁ QUE NA PRÁTICA A LEI ESTÁ SENDO CUMPRIDA ???

PARA PENSAR E DISCUTIR

- O representante do Ministério Público, o promotor de justiça, na sua cidade, na sua comarca, promove medidas visando garantir o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição ?

- O promotor de justiça, na sua cidade, promove medidas para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos ?

- Os advogados que militam na sua cidade promovem efetivamente a defesa dos interesses de seus clientes, independentemente de condição econômica ou política ?

- Os defensores públicos, na sua cidade, assumem efetivamente a defesa dos seus clientes, mesmo defendendo os interesses dos necessitados, que não dispõem de recursos para constituir advogado para patrocinar a defesa dos seus direitos e interesses ?

CONCLUSÃO

Os trabalhadores e o movimento popular e sindical acumularam muitas experiências no desenvolvimento de suas lutas no campo social e político. No entanto, não conseguiram entender a importância de também utilizarem as medidas judiciais como um instrumento de luta, ainda que fosse apenas para confirmar o atrelamento do Poder Judiciário às elites dominantes, como também para demonstrar que o Judiciário funciona plenamente apenas para os ricos.

Por esta razão, vamos utilizar as medidas constitucionais asseguradas na CF/88, tais como o Mandado de Segurança (individual e coletivo), a Ação Popular, a Ação Civil Pública, o Mandado de Injunção, entre outros. Vamos utilizar o direito de petição, vamos procurar o representante do Ministério Público (Promotor de Justiça), vamos cobrar dele medidas concretas em defesa dos nossos direitos: moralidade pública, meio ambiente saudável, escola, saúde, transporte etc., de boa qualidade.

Mãos à obra ! Vamos utilizar também a LEI como instrumento de luta em defesa de nossos interesses e direitos - não esqueça, você agora é um *jurista leigo* !!!

TEORIA GERAL DO DIREITO

INTRODUÇÃO

A teoria geral do Direito (ou simplesmente teoria do direito) é uma reflexão (portanto teoria) sobre o fenomeno do direito, consistindo-se numa abordagem ampla sobre o que é o direito e como se constitui a forma de conhecê-lo

O Direito pode ser conhecido por todos os seres humanos. Como toda a ciência ou técnica, precisa se ter um método, uma

ferramenta quando se quer conhecer o Direito. O método mais utilizado é a **Hermenêutica.**

HERMENÊUTICA – é a ciência ou arte de interpretar textos. Chama-se hermeneuta ou intérprete todo aquele que se dedica a interpretação de textos. O jurista , o juiz, o advogado e os outros operadores do direito, quando interpretam as fontes do direito, praticam a **HERMENÊUTICA jurídica.**

O homem, para viver em sociedade, cria uma série de normas, sem as quais é impossível se manter uma certa ordem. Para muitos juristas, é impossível a vida entre duas pessoas sem o mínimo de ordem ou normas que disciplinem essas convivências. Há, na vida social, várias espécies de normas, como por exemplo, normas de etiqueta, normas religiosas que não se constituem em normas jurídicas.

O que é uma norma jurídica? Para a maioria dos jurídica a *norma jurídica é uma ordem da conduta humana* que disciplina **um fato jurídico, ato jurídico ou relação jurídica** entre duas ou mais pessoas capazes de gerar direitos e obrigações na ordem jurídica. Quando tal norma não é obedecida haverá um **ilícito** e consequentemente uma **sanção**. Para ser norma jurídica, é necessário a existência de sanção.

Assim temos:

FATO JURÍDICO – é todo acontecimento da natureza, independente da vontade humana, capaz de gerar direitos e obrigações na ordem jurídica. Ex. a morte, as enchentes etc.

ATO JURÍDICO – é todo ato derivado da vontade de uma ou mais pessoas capaz de gerar direitos e obrigações na ordem jurídica. Ex. Contratos, testamentos etc.

RELAÇÃO JURÍDICA – é toda relação entre dois ou mais sujeitos capazes, disciplinada ou permitida por uma norma jurídica que gera direitos (pólo ativo) para um e obrigações (pólo passivo) para o outro.

Ainda podemos dizer que:

ILÍCITO – é todo ato ou fato contrário a uma norma jurídica, considerado contra o direito, decorrente de um não cumprimento de obrigação acertada numa relação jurídica ou de desobediência a preceito existente numa norma jurídica.

Conforme já foi dito, na ocorrência do ilícito tem –se :

SANÇÃO - é ato atribuído a órgão ou pessoa competente que implica numa coerção, isto é, punição a quem contrariou numa ordem normativa reconhecida pelo direito.

Reconhece-se, assim, no Direito Moderno, que o principal responsável pela aplicação das sanções e pela produção de normas jurídicas é o ESTADO. Vale antecipar que as normas jurídicas estatais geralmente se configuram na lei e ao seu conjunto se chama de **ordenamento jurídico** que faz com que se tenha uma
Hierarquia sistematizada das normas, conforme se estudará mais adiante. As normas constantes num ordenamento jurídico estatal são chamadas de sistema jurídico positivo ou, simplesmente, direito positivo.

A esse pensamento bastante preso às “normas sancionadas”, muitos teóricos do direito chamam de NORMATIVISMO, pois não reconhece normas jurídicas desprovidas de sanção, exagera ao tratar do direito como um fenômeno sem a existência do ilícito.

I. FONTES DO DIREITO

A palavra fonte nos remete a nascedouro, a nascente de algo. Quando se quer buscar um direito, vai-se justamente nas fontes do direito. Vale dizer que a fonte principal do direito moderno é a lei, mas existem outras fontes (outras normas jurídicas) que não são as leis. As fontes jurídicas são mecanismos que ajudam o operador jurídico a interpretar melhor o direito. Assim, tem-se que as fontes do direito são as seguintes:

1. OS USOS E COSTUMES;
2. A LEI;
3. A JURISPRUDÊNCIA;
4. A DOUTRINA.
5. OS PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO

1. **Usos e Costumes –** são os atos e comportamentos sociais de uma determinada localidade que, pela sua repetição reiterada, inspiram a criação de direitos, inclusive de leis e decisões baseadas nos atos praticados pela sociedade. O costume pode ser contrário ao direito positivo, recepcionado por ele, bem como pode inspirar a sua criação.

2. **LEI** – é a vontade do Estado que declara oficialmente o direito como tal, tendo ainda o direito de exigir o seu cumprimento sob pena de uma sanção. A lei é um texto articulado que se subdivide em capítulos, seções, títulos, subtítulos, Artigos, parágrafos da lei.

3. **Jurisprudência** – são as decisões repetidas pelo poder Judiciário. Essa fonte do direito baseia-se na interpretação que juizes e Tribunais fazem do direito, especialmente da lei.

4. **Doutrina** – estudos realizados por juristas e cientistas do direito que interpretam a lei ou promovem investigação sobre o direito e a justiça, influenciando os chamados operadores do direito.

5. **Princípios Gerais do Direito** – Premissas básicas que norteiam todo o sistema jurídico e servem de orientação para o legislador, o doutrinador ou os tribunais. Os princípios estão para o direito assim como os "postulados científicos" estão para as ciências naturais.

II. RAMOS DO DIREITO

A Ciência do Direito é única. Mas para melhor entendê-la, os juristas a dividem em ramos do direito. Os ramos do direito são:

1. DIREITO PÚBLICO

2. DIREITO PRIVADO

3. DIREITOS DIFUSOS

1. DIREITO PÚBLICO

Composto de normas que regulam as relações jurídicas do Estado, bem como sua relação com os outros Estados e com os particulares. O Estado aparece como titular de direitos ou obrigações. Divide-se, basicamente, em:

a- **Direito Constitucional** - É o ramo do Direito que estuda a organização do Estado, a forma de governo, as relações dos cidadãos com o Estado, os direitos e deveres e a representação do povo, os direitos sociais, econômicos, políticos etc.

b- **Direito Administrativo** - É o ramo do Direito que estuda a vida interna do Estado, seus serviços, o funcionamento de seus órgãos, o funcionalismo etc.

c- **Direito Processual** – É o ramo do Direito que regula a função do Estado na sua atividade jurisdicional, ou seja, na solução do litígio.

d- **Direito Penal** - Estuda e tipifica o crime, estabelecendo as penas e as medidas de segurança.

e- **Direito Internacional** - Estuda as relações entre os Estados (Brasil x Estados Unidos) e entre os governos (governo brasileiro x governo cubano).

f- **Direito Fiscal ou Tributário** - Regulamenta o direito dos Municípios, Estados e União fixarem impostos e taxas e a obrigatoriedade dos cidadãos diante deles.

2. DIREITO PRIVADO

São normas que regulamentam a vida das pessoas físicas e jurídicas, suas obrigações, seus patrimônios e as relações uns com os outros.

O Direito Privado divide-se em:

a- DIREITO CIVIL- Trata das questões relativas às pessoas, à família, aos bens, à posse, à propriedade, à sucessão, aos contratos etc.

b- DIREITO COMERCIAL- Regula as relações mercantis, os direitos e obrigações relativos a atos do comércio.

c- DIREITO DO TRABALHO - Regula as relações, individuais e coletivas entre patrões e empregados, estabelecendo direitos e deveres, bem como orienta o direito processual do trabalho.

3. DIREITO DIFUSO

São chamados direitos difusos aqueles que ultrapassam os limites do público, do privado, atingindo o interesse do indivíduo bem como interesses de uma coletividade ou mesmo da humanidade como um todo.

São Direitos Difusos:

Direito Ambiental – Regula as relações jurídicas decorrentes das atividades do homem na natureza, bem como prima pela manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Direito do Consumidor – Regula as relações jurídicas econômicas de consumo em que atuam uma unidade de produção (indústria, empresa ou prestadora de serviço) e o cidadão consumidor, instituindo normas de proteção do consumidor.

III. HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS. O ORDENAMENTO JURÍDICO

As normas jurídicas não são disposta de maneira desorganizada no sistema de direito. Além de considerá-las segundo o ramo e a fonte jurídica a que pertencem, elas são apreciadas dentro de uma ordem hierarquizada que se chama **ordenamento jurídico positivo**. O ordenamento jurídico positivo deve ser pensado na forma de uma pirâmide em cujo o ápice (ou cúpula) encontra-se a Norma mais geral ou abstrata de onde deve derivar e se fundamentar todas as outras. A essa norma chama-se **Norma Fundamental**. Geralmente, a norma fundamental do ordenamento jurídico do país é a sua Constituição Federal. Cada norma abaixo da Norma Fundamental vai se fundamentando na sua imediatamente superior até se chegar à base da pirâmide, constituída pelas chamadas Normas Individuais. A **Norma Individual**, ao contrário da Norma Fundamental, é uma norma específica e concreta, nela não podendo nada ser fundamentado senão a aplicação do próprio direito. A Norma Individual é perfeitamente exemplificada nas Sentenças do juiz e nos contratos celebrados entre as partes.

O ordenamento jurídico brasileiro tem a seguinte hierarquia normativa:

1. A CONSTITUIÇÃO- Lei Suprema de um Estado. Carta Magna.

2. LEIS COMPLEMENTARES- São aquelas determinadas pela Constituição e têm caráter especial, cujos assuntos só elas podem decidir. Ex.: Leis que regulamentam o processo sumário de desapropriação para fins de Reforma Agrária (Lei Complementar 76/93).

3. LEIS ORDINÁRIAS- São leis elaboradas pelo Poder Legislativo em sua função típica. O Código Penal, o Código Civil são exemplos de leis ordinárias.

A Constituição de 1988 estabeleceu que podem ter iniciativa de lei o Congresso, o Presidente da República, STF, Tribunais Superiores, Procurador Geral da República e a população, através da Iniciativa Popular.

4. NORMAS REGULAMENTADORAS - São feitas pelas Autoridades Administrativas. Ex.: Decretos, Portarias etc.

5. MEDIDA PROVISÓRIA- Feita pelo Presidente da República. Tem força de lei, e deve ser votada pelo Congresso em 30 dias (tempo de validade), para virar lei. Duas críticas são feitas a esta forma de lei: a repetição por meses e a avalanche de medidas provisórias feitas pelo Governo, o que só acontece com tanta freqüência nos governos ditatoriais.

6. NORMAS INDIVIDUAIS- São normas aplicadas concretamente à conduta das pessoas. Ex.: sentenças públicas, contratos etc.

IV. DIREITO, LEI E JUSTIÇA

Conforme se verificou, o pensamento predominante hoje entre os juristas e operadores jurídicos é o de que o direito consiste num conjunto de normas logicamente hierarquizadas e dispostas para disciplinar as relações jurídicas, imputando sanções àqueles que cometerem atos ilícitos contrários aos preceitos normativos. Em resumo, ao pensamento dominante.

DIREITO – é o conjunto de normas jurídicas originado das fontes jurídicas (lei, costumes, doutrina, jurisprudência ou princípios gerais do direito) organizadas hierarquicamente num ordenamento jurídico e descrevendo as sanções, obrigações e direitos de um determinado ato, fato ou relação jurídica.

Por outro lado, com o surgimento do Estado de Direito, a sociedade civil precisava, conforme se viu no conteúdo de Teoria Geral do Estado, limitar o arbítrio do rei absoluto que tinha poderes ilimitados. O Estado de Direito foi fundamentado na LEI. A partir daquele momento, passou a vigorar o princípio de que "ninguém fará ou deixará de fazer algo senão em virtude de lei". O direito moderno elegeu, naquele momento, a lei como principal fonte do direito, pois:

LEI – é a principal fonte do direito moderno, utilizada como fundamento de vários sistemas jurídicos da atualidade. Não se deve confundir lei com o direito, pois existem fontes e normas jurídicas que não são leis. A existência de uma lei, como foi visto, depende do processo legislativo e é ato da vontade do Estado.

É grande a discussão entre os teóricos do direito sobre as diferenças entre DIREITO e JUSTIÇA. O pensamento jurídico dominante entende que a Justiça, isto é, aquilo que a sociedade entende como justo ou injusto, bem ou mal, certo ou errado está fora do direito. Alguns outros entendem que o Direito serve para realizar a justiça. O assunto é de polêmica inesgotável. Segue adiante um conceito de Direito formulado por um jurista socialista da Rússia e um conceito de Justiça elaborado por um jurista baiano da atualidade:

"O Direito enquanto fenômeno social objetivo não pode esgotar-se na norma, seja ela escrita ou não. A norma, como tal, é o seu conteúdo lógico, ou é deduzida diretamente de relações preexistentes, ou, então, representa, quando promulgada como lei estatal, um sintoma que nos permite prever, com uma certa verossimilhança, o futuro nascimento de relações correspondentes. Para afirmar a existência objetiva do direito não é suficiente conhecer o seu conteúdo normativo, mas é necessário saber se este conteúdo normativo é o modo de pensar dogmático que confere, ao conceito de norma vigente, uma significação específica que não coincide com aquilo que o sociólogo ou historiador compreende por existência objetiva do direito. Quando o jurista dogmático deve decidir se uma forma jurídica determinada está em vigor ou não, ele não busca estabelecer genericamente a existência ou não de um fenômeno social objetivo determinado, mas, unicamente, a presença ou não de um vínculo lógico entre a proposição normativa dada e as premissas normativas mais gerais.

Agora, a noção de JUSTIÇA do jurista baiano:

> **"A noção de justiça, porém, não consiste nem deve consistir em dar a cada um o que é seu, do velho e superado brocardo romano -** ***suum cuique tribuere.*** **A longa experiência dos tempos mostra que a distribuição dos bens na sociedade não é equitativa, mas desigual e injusta, obediente a fatores diferenciados de poder, e não a critérios racionais e de contenção comum. Portanto, se prevalecesse a regra de dar a cada um o que é seu, sobretudo na sociedade exageradamente desigual de nossa época, consagrar-se-ia o reino da força e da esperteza. A justiça residiria em dar ao rico a sua fortuna e ao pobre a**

sua miséria, resultantes de desequilíbrios humanos moralmente insustentáveis. O que se pretende, dentro da organização social protegida pelo Estado, e criar uma ordem de equilíbrio ainda que relativo. Essa ordem deve ser apta a reduzir as dissimetrias naturais decorrentes da diversidade de aptidão do indivíduo e conter, e quando necessário condenar, as discriminações artificiais produto da exploração e do mando parcial".

VISÃO DE JUSTIÇA NO MOVIMENTO POPULAR

O Movimento Popular no cotidiano ganha dimensão cultural a partir das palavras e ação, neste ângulo torna-se rotineiro o uso da palavra " JUSTIÇA".

A palavra justiça muito utilizada dentro do contexto social, revelando o aspecto ideal de vida, não a partir do "eu", mas a partir do coletivo, a palavra justiça compreendida como condição digna de vida, respeito mútuo, etc. Quando percebe a miséria, a desigualdade ou qualquer situação que fere os direitos e valores sociais o mesmo é caracterizado como injustiça.

O Movimento Popular na sua generalidade acredita que a luta é o instrumento de suma importância para conquistar a justiça.

A visão de justiça e direito no Movimento Popular está intimamente relacionado com a política social, isto se dá a partir da tomada de consciência do sujeito como cidadão ou cidadã de direito, mas, no tocante a parte legal ou normatizado, percebemos a grande restrição, pois, não faz parte do dia-a-dia do movimento popular, considera até o aspecto legal como um obstáculo na luta organizativa e reivindicatória.

Pretendendo ser mais eficaz a ação do Movimento Popular é necessário perceber que a lei é um instrumento de dominação da classe dominante. A partir desse concepção, torna conveniente que o próprio Movimento elabore uma novas práticas, instituindo uma nova cultura política, com suas próprias normas, sem dúvida alguma confrontando com a cultura e normalização instituídos pela classe dominante e, nesta perspetiva, olhar os conflitos, os confrontos e os litígios, como a fonte criação de uma nova cultura, permitindo ação consciente de desobediência civil. Esta forma de agir só é possível devido a percepção do social, das necessidades da consciência de ser sujeito de direitos sobrepondo estes direitos às leis.

Esta nova cultura fortalece a ruptura com a cultura já estabelecida da classe dominante, este rompimento se dá devido a compreensão do Movimento Popular da imposição da norma dentro de um determinado contexto político-sócio-cultural.

Para o Movimento Popular assumir realmente esta posição de confronto com a legalidade estabelecida e instituídas pela classe dominante, necessita da tomada de consciência da sua participação, discussão, decisão e também promover a valorização do individual na perspectiva da construção da cultura política do coletivo; porém, esta ruptura com a lei, significa um rompimento automático com as bases culturais que instituiu, porque a lei é um objeto cultural.